



Pregão Eletrônico n. 053/2026
Processo Licitatório n. 138/2026

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1. Objeto da contratação

A presente justificativa refere-se à futura contratação de empresa especializada para a confecção, o fornecimento e a instalação de placas de identificação destinadas ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e às 16 (dezesseis) Unidades de Atenção Primária à Saúde - APS do Município de Naviraí/MS.

A contratação tem por finalidade padronizar, identificar e sinalizar adequadamente as unidades integrantes da rede municipal de saúde, proporcionando melhor orientação aos usuários, visibilidade institucional, organização dos espaços públicos e acesso mais eficiente aos serviços ofertados pela Administração.

2. Fundamentação legal

O art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio.

Assim, a Administração deve avaliar, considerando as características concretas do objeto, se a formação de consórcio é necessária para assegurar a adequada execução da contratação. A decisão deve observar os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, motivação, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Características do objeto

O objeto compreende a elaboração e/ou adequação das artes e especificações previamente definidas pela Administração, a confecção das placas, o fornecimento dos materiais e a instalação nos endereços do CEO e das 16 (dezesseis) Unidades de Atenção Primária à Saúde do Município.

Trata-se de contratação de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, envolvendo materiais, técnicas e procedimentos usuais de mercado. A instalação, embora vinculada ao fornecimento, não apresenta complexidade técnica ou operacional elevada, podendo ser executada por uma única empresa especializada em comunicação visual, sinalização, fabricação e instalação de placas.

4. Razões para a vedação à participação em consórcio

Considerando o valor estimado da contratação, de R\$ 93.705,24 (noventa e três mil setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), e as características do objeto, não se identifica necessidade de reunião de empresas para a execução integral do objeto. As atividades de confecção, fornecimento e instalação são interdependentes, complementares e podem ser desempenhadas por empresa individual regularmente constituída e atuante no segmento de comunicação visual e sinalização.

A admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade, pois o objeto possui especificações usuais, quantitativos delimitados e execução concentrada no território do Município de Naviraí/MS, sem demanda por capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira que ultrapasse a estrutura normalmente disponível às empresas do ramo.

A vedação também favorece a centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor, simplificando a fiscalização, o acompanhamento da produção e da instalação, a conferência da padronização visual, o controle dos prazos, o acionamento da garantia e a responsabilização por eventuais vícios, atrasos ou desconformidades.





Ressalta-se que a vedação não decorre de presunção genérica nem de restrição à competição, mas de avaliação concreta da natureza do objeto, da possibilidade de sua execução integral por empresa especializada individualmente e da necessidade de assegurar maior eficiência administrativa e segurança na gestão contratual

5. Preservação da competitividade

A vedação à participação em consórcio foi analisada em conjunto com as condições de mercado e com a necessidade de manter ampla disputa entre empresas aptas a executar o objeto.

As exigências de habilitação e de qualificação técnica deverão permanecer limitadas ao necessário para comprovar a aptidão para a confecção, o fornecimento e a instalação das placas, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais. Dessa forma, empresas especializadas do ramo poderão participar individualmente do certame, sem necessidade de associação com outras pessoas jurídicas.

6. Interesse público envolvido

A contratação atende ao interesse público de melhorar a identificação das unidades municipais de saúde, facilitar a localização dos serviços pelos usuários e promover padronização visual e institucional do CEO e das Unidades de Atenção Primária à Saúde.

A centralização da execução em um único fornecedor individualmente habilitado contribui para o controle da qualidade dos materiais, da fidelidade às especificações, da uniformidade das placas, dos prazos de instalação e da correção de eventuais falhas, assegurando o melhor acompanhamento pela Administração.

7. Conclusão

Diante do valor estimado de R\$ 93.705,24 (noventa e três mil setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), das características do objeto, da natureza comum e padronizada dos serviços e materiais envolvidos, da possibilidade de execução integral por empresa especializada individualmente, da ausência de complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas e da conveniência de centralizar a responsabilidade pela confecção, fornecimento e instalação, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

A vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório e ser aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes.

Naviraí/MS, 25 de setembro de 2026.

Assinado por:

Goreth Aguiar
Goreth de Aguiar

Gerente do Núcleo de Licitação e Contrato
Agente de Contratação

